LEI Nº 2.905, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2007.

CRIA FUNÇÕES GRATIFICADAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, aprovou e o Prefeito Municipal de Alegre sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criadas as Funções Gratificadas, a serem preenchidos exclusivamente por servidores municipais em cargo de provimento efetivo, com quantitativo, denominação e área, conforme abaixo discriminadas, cujo o valor da remuneração será correspondente as 10% (dez por cento) do subsídio do Secretário Municipal:

01	Encarregado da Área de Limpeza Pública	Sec. Obras e Urbanismo	FC - 1
01	Encarregado da Área da Fabrica de Manilhas	Sec. Obras e Urbanismo	FC - 1
01	Encarregado da Área de Estradas e Pontes	Sec. Obras e Urbanismo	FC - 1
01	Encarregado da Área de Serviços Urbanos	Sec. Obras e Urbanismo	FC - 1
01	Encarregado da Área de Varrição	Sec. Obras e Urbanismo	FC - 1
01	Encarregado da Área de Maquinas Pesadas	Sec. Obras e Urbanismo	FC - 1
01	Encarregado da Área de Fiscalização Obras, Postura e Serviços Urbanos	Sec. Obras e Urbanismo	FC - 1
01	Encarregado da Área de Materiais	Sec. Obras e Urbanismo	FC - 1

Art. 2º - Os cargos constantes no artigo anterior são de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal, e sua remuneração não se incorporará a remuneração do servidor.

Art. 3° - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2008, revogado as disposições cm contrário.

Alegre (ES), 20 de dezembro de 2007.

DJALMA DA SILVA SANTOS
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Alegre.